



DECRETO Nº 016/2003

Estabelece parcelamento e fixa os vencimentos para o recolhimento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industriais, de Prestação de Serviços e outros, para o exercício de 2003; e, prorroga o vencimento para o recolhimento do ISSQN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 56 da Lei Complementar nº 050, de 23 de dezembro de 1997, alterado pelo art. 1º da Lei Complementar nº 080, de 26 de dezembro de 2000,

DECRETA:

Art. 1º. A Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industriais, de Prestação de Serviços e outros, de que trata o art. 55, da Lei Complementar nº 050, de 23 de dezembro de 1997, referente ao exercício de 2003, deverá ser paga em 2 (duas) parcelas mensais consecutivas, com os seguintes vencimentos:

I - 1ª parcela: 7 de março de 2003;

II - 2ª parcela: 31 de março de 2003.

Art. 2º. Fica prorrogado o vencimento para o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, correspondente ao mês de janeiro de 2003, para o dia 28 de fevereiro de 2003.



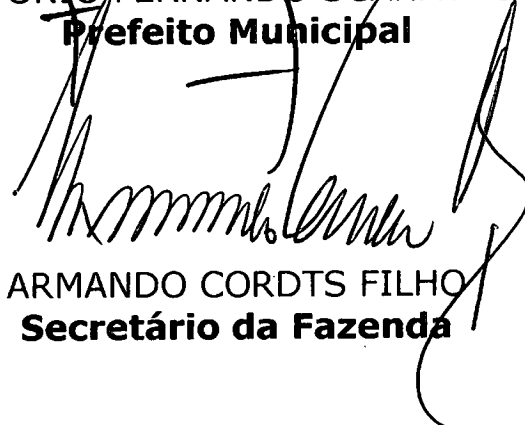
DECRETO Nº 016/2003.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de fevereiro de 2003.

Umuarama, 25 de fevereiro de 2003.



ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal



ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário da Fazenda

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
POVO DE 01/3/2003
DE Nº 8419
UMUARAMA, 05/3/2003
Oliver Paula Neres
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO